



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 02.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de entidade associativa, com estatutos registrados sob o nº1.106, fls. 006 do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio.

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, tendo como objeto a realização dos desfiles do Carnaval 2004, conforme o processo administrativo nº17.625/2003.

Art.3º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, tanto em seu nome quanto em relação às agremiações afiliadas, na forma da legislação pertinente e no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de 2003.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito